

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 453/GP/2016

Ouro Preto do Oeste – RO, de 19 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.º	0288/16
Folha:	02
Assinatura	

Senhor Presidente

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.121, de 19 de outubro de 2016, que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BENS PUBLICOS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

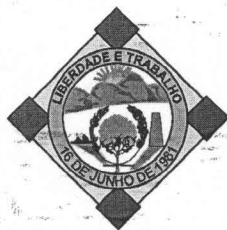
Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0288/16
Folha	03
Assinatura	

MENSAGEM Nº 912/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2.121, de 19 de outubro de 2016, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BENS PUBLICOS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar caução judicial de 03 (três) bens públicos imóveis para fins de liberação de depósito judicial nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004 apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004.

Para melhor entendimento dos nobres Vereadores aqui faz necessário apresentar os fatos e os fundamentos.

O Município ajuizou Ação de Execução Fiscal em face do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.009,891,03 (um milhão nove mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos).

O executado propôs Embargos à Execução, sendo depositado o valor da dívida como garantia (doc. em anexo). Referido valor depositado como garantia foi transferida para Caixa Econômica Federal, conta judicial 1.500.078.5, agência 3114 operação 40. E, segundo informações do banco o valor principal com as devidas correções é de R\$ 1.755.901,33 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos) até 30.06.2016.

O Município requereu ao Poder Judiciário que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para prestar informação referente ao valor depositado em garantia. Todavia, até a presente data não obtivemos resposta.

Os Embargos propostos pelo Banco do Brasil, foram julgados parcialmente procedente, da seguinte forma: **"indeferindo o pedido de anulação dos lançamentos; indeferiu o pedido de afastamento da alíquota aplicada sobre os serviços; acolheu o pedido de redução de multa; determinou que a multa, a correção e os juros devem incidir a partir da notificação do contribuinte (01.06.2007).**

Foi interposto pelo Banco Recurso de Apelação em face da r. sentença.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia negou provimento do recurso de apelação mantendo na íntegra a r. sentença de 1º grau.

O Banco do Brasil inconformado interpôs Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário junto ao STF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

O Superior Tribunal de Justiça manteve na íntegra o r. acórdão do Tribunal de Justiça.

O Recurso Extraordinário encontra-se pendente de decisão do STF em repercussão geral no RE nº 784439 (tema 296).

Nos autos de execução Fiscal foi apresentada execução provisória, no entanto, encontra-se suspenso, tendo em vista a interposição de recursos.

A controvérsia nos autos que está sob análise do Supremo Tribunal Federal, reside na incidência ou não do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, nas atividades bancárias, que não estão enquadradas na lista de serviços da Lei Complementar nº 56/87, alíquota superior a 5%, bem como multa no montante de 100%.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados nos autos de embargos, restou demonstrado a probabilidade de que seja negado o provimento do Recurso Extraordinário proposto pelo Banco do Brasil S/A, haja vista que as razões apresentadas no apelo Extraordinário constitui cópia integral do recurso anteriormente interposto (Apelação) não tendo qualquer argumento novo em sua fundamentação o que fere o Princípio da Dialecticidade Recursal.

Insta salientar nobre Vereadores que o Município de Ouro Preto do Oeste trata-se de uma cidade com aproximadamente 35.000,00 habitantes. E, atualmente encontra-se com problemas orçamentários e financeiros, em razão da crise econômica nacional, que ocasionou a diminuição na arrecadação dos impostos no âmbito municipal, bem como diminuição nos repasses pelo Governo Estadual e Federal.

Verifica-se no balancete da receita do mês de junho do ano de 2015, que o valor total da receita corrente (R\$ 40.181.810,41) e de capital (R\$ 85.021,66) foi de R\$ 40.266.832,07 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos). No balancete da receita do mês de junho do ano corrente (2016) o valor total da receita corrente (R\$ 38.353.077,85) e de capital (R\$ 1.078,42) foi de R\$ 38.354.156,27 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Portanto, em conformidade com os documentos em anexo, nos últimos 12 meses o município sofreu uma queda na arrecadação de R\$ 1.912,675,80 (um milhão, novecentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

O valor depositado desde 17.07.2008 em garantia do juízo é de R\$ 1.009,891,03 (um milhão, nove mil e oitocentos e noventa e um reais e três centavos) sem as devidas correções bancárias. Referido valor com as correções bancárias, com certeza contribuirá na resolução de alguns problemas financeiros que o Município vem enfrentando em razão da queda da arrecadação, pois até a presente data há um déficit

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

02887116

Folha:

004

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

de R\$ 1.912,675,80 (um milhão, novecentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Ademais, vale mencionar, que a Administração Pública Municipal não vislumbra expectativas para que ocorra aumento na arrecadação tributária até o final deste exercício. Ao contrário, as expectativas são ruins, uma vez que poderá ocorrer ainda mais na diminuição da receita tributária.

O art. 520, IV, do NCPC prevê que:

"Art. 520.....

.....
IV- o levantamento de depósito e dinheiro e a pratica de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, depende de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos."

A Jurisprudência de alguns Tribunais vem entendendo que poderá ser levantado o valor depositado como garantia de juízo, desde que seja prestada caução suficiente e idônea. Vejamos:

Agravo de Instrumento. Execução de Sentença. Levantamento de Valor Depositado como Garantia de Juízo. Possibilidade, Desde que Prestada Caução Suficiente e Idônea. (AI 13ª Câmara Cível, nº 70064685902 (nº CNJ 0153968-21.2015.8.21.7000, Comarca Erechim TJ-RS)

Nesse Sentido:

"Agravo de Instrumento. Contrato de Participação Financeira. Brasil Telecom S.A. Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Deferimento de Expedição de Alvará antes do Transito em Julgado do Recurso Especial. Necessidade de Caução. Na hipótese dos autos, considerando as circunstâncias peculiares, deve-se exigir a prestação de caução suficiente e idônea para fins de autorização de levantamento de depósito em dinheiro, sob pena de causar ao executado grave dano de incerta reparação: Agravo de instrumento Parcialmente Provido". (Agravo de Instrumento nº 70040780207, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 30.03.2011).

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0288/16
Fls.	005
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Cumprimento de Sentença Brasil Telecom. Impugnação. Alvará. No caso, é viável o deferimento do alvará, sendo prestada caução suficiente e idônea. Agravo de Instrumento Provido em Parte". (Agravo de instrumento nº 70027741933, Segunda Câmara Especial Cível. Tribunal de Justiça do RS. Relator Marcelo Cesar Muller, Julgado em 29.04.2009)"

O Artigo 521 do NCPC estabelece algumas hipóteses que poderá ser dispensado a caução. Vejamos:

Art. 521: A caução prevista no inciso no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:

.....

II - o credor demonstrar situação de necessidade;

.....

Desta forma, mesmo estando previsto no art. 521 CPG que o credor poderá ser dispensado de prestar caução, no caso de necessidade, que no caso em tela restou demonstrado, O Município para o fim de ser liberado o valor depositado em garantia do juízo do qual pretende o levantamento por alvará, pretende oferecer a caução suficiente e idônea de 03 (três) imóveis de propriedade do Município, os quais foram avaliados por um corretor e avaliador de imóveis, com registro no CRECI, conforme consta no Parecer Técnico de Avaliação em anexo.

No Parecer Técnico de Avaliação dos respectivos imóveis, que foi elaborada de forma minuciosa e individualizada. Com apresentação de fotos, dados comparativos de mercado com amostras e avaliações em relação a outros imóveis situados na mesma região, memorial descritivo e certidão de matrícula dos imóveis.

Vejamos os imóveis:

- I. imóvel urbano denominado lote 522 da quadra 32 do setor 11, com área total de 15.470,00 m², localizado na Rua dos Seringueiros, Park Amazonas, zona urbana da Cidade de Ouro preto do Oeste-Ro, avaliado por R\$ 1.500.000,00;
- II. imóvel rural denominado Lote nº 15-b Sub-divisão da Gleba 19, PIC - Ouro Preto, com área total de 16,0406 Há, situado no ramal da Br 364, Km 389,5, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 380.000,00;
- III. imóvel rural denominado Lote nº 30-A da Gleba 07, PIC Ouro Preto com área total de 19,3896 Há, situado na RO 473 (linha 31) Km 03, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 330.000,00;

Sabemos que é de suma importância demonstrar qual a destinação dos referidos imóveis, pois trata-se de um dos pontos mais relevantes dos bens públicos.

Município de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.º	0288/16
Folha:	006
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

O próprio artigo 99 do Código Civil enumera os bens públicos em três: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Analisemos cada um deles para um melhor entendimento sobre o assunto.

Os bens de uso comum, como o próprio nome já diz, fazem referência aos bens que são utilizados ou gozados pelo povo, ou seja, possuem destinação pública apenas para a coletividade (VICENTE; ALEXANDRINO, 2011).

Nas palavras de Di Pietro (2003, p. 545), consideram-se bens de uso comum: “aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração”.

Importante destacar que, em regra, os bens de uso comum são gratuitos, porém existem algumas exceções como no caso da cobrança do pedágio e das zonas azuis. São exemplos de bens de uso comum do povo: ruas, praças, estradas, águas do mar, rios navegáveis e ilhas oceânicas.

Para definir os bens de uso especial, o autor Marçal Justen Filho afirma que: “são os bens aplicados ao desempenho das atividades estatais, configurem elas ou não um serviço público”.

Para o melhor entendimento do assunto, Di Pietro explica que bens de uso especial: “são todas as coisas móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução de seus fins”.

Sendo assim, entende-se que os bens de uso especial estão submetidos a serem utilizados diretamente pela Administração. Tratam-se de bens afetados a um determinado serviço ou a um estabelecimento público, ou seja, aqueles que a Administração Pública utiliza na produção do bem estar social. São exemplos: edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração, repartições públicas, teatros, universidades, museus, cemitérios, etc.

Importante elucidar que quando o artigo 99, II, do Código Civil, explica que o bem de uso especial está afetado a um serviço público, não significa dizer que deve ser utilizado diretamente pela Administração Pública, mas também pode ter por objeto o uso por particular, como acontece com o mercado municipal, o cemitério, os aeroportos, etc.

Em relação aos bens dominicais, o artigo 99, III, do Código Civil, dispõe: “são os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades”.

7

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0288/16
Folha:	001
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Para Paulo e Alexandrino (2011, p. 864), a definição para bens dominicais é a seguinte: "são todos aqueles que não tem uma destinação pública definida, que podem ser utilizados pelo Estado para fazer renda".

Considerando isso, é essencial dizer que aqueles bens que não se enquadram nos bens de uso comum do povo ou de uso especial são dominicais. Exemplos de bens dominicais são: as terras devolutas e todas as terras que não possuam uma destinação específica; os terrenos da marinha; os prédios públicos desativados; os móveis inservíveis, etc.

No caso em tela, os imóveis públicos de propriedade do município, acima mencionados, são considerados bens dominicais, uma vez que os mesmos não possuam uma destinação específica.

Outro ponto importante a ser salientado é no tocante à disponibilidade dos bens públicos, que são divididos da seguinte forma: I- bens indisponíveis; II- bens patrimoniais indisponíveis; e III- bens patrimoniais disponíveis.

Os bens de uso indisponível são aqueles em que o Estado possui o dever de conservá-los, não podendo ser alienados ou onerados nem desvirtuados das finalidades a que estão voltados (por exemplo: bens de uso comum do povo).

Já os bens patrimoniais indisponíveis, possuem caráter patrimonial, porque, mesmo sendo indisponíveis, admitem em tese uma correlação de valor, sendo por isso, suscetíveis de avaliação pecuniária. São indisponíveis, entretanto, porque utilizados efetivamente pelo Estado para alcançar seus fins."

Em relação aos bens disponíveis, pode-se dizer que são aqueles que possuem caráter patrimonial, mas podem ser alienados, conforme fixado em lei. É o caso dos bens dominicais.

O art. 101 do Código Civil claramente afirma que "os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências em lei".

Dessa forma, não se pode dizer que os bens públicos são impassíveis de alienação. Pelo contrário, a regra é a alienação enquanto a lei dispuser sobre o assunto. Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1251), os bens públicos podem ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento. Apesar de não ser absoluta, essa característica serve para restringir a alienação desses bens,

Portanto, os imóveis públicos de propriedade do município que poderão ser dados em caução, são considerados bens dominicais, uma vez que os mesmos não possuam uma destinação específica, bem como podem ser alienados ou dados em garantia, desde que seja autorizado em lei.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0288/156
Folha:	008
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

O valor total da avaliação dos imóveis públicos de propriedade do Município, acima discriminados é de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais)

O valor da dívida do Banco do Brasil atualizada é de R\$ 2.325.669,04 (cálculos em anexo), que foi elaborada em conformidade com a r. sentença de 1º grau, a qual foi mantida pelo acórdão do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, o Poder Executivo solicita a Vossas Excelências autorização para prestar caução suficiente e idônea dos 03 (três) imóveis de propriedade do Município, no valor de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais), nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004 apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004, para o fim de requerer judicialmente o levantamento do valor total da garantia que encontra-se depositado na conta judicial nº 1.500.078.5, agência 3114 operação 40 Caixa Econômica Federal, num valor estimado em R\$ R\$ 1.755.901,33 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos).

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos por ela desempenhados, bem como cumprir com os compromissos orçamentários no exercício corrente, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de outubro de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.º	0288/16
Folha	009
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

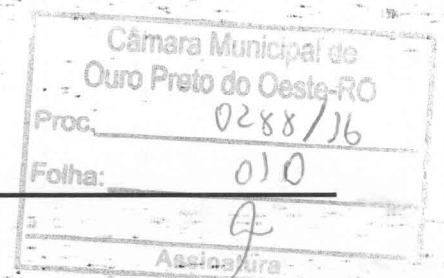
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar caução judicial de 03 (três) bens públicos imóveis, em razão de excepcional interesse público, nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004 apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004.

Art. 2º Os imóveis públicos que serão oferecidos em caução são os seguintes:

- I. Imóvel urbano denominado lote 522 da quadra 32 do setor 11, com área total de 15.470,00 m², localizado na Rua dos Seringueiros esquina com Rua Projetada "A", Park Amazonas, área institucional 2, zona urbana da Cidade de Ouro preto do Oeste-Ro, avaliado por R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais);
- II. Imóvel rural denominado Lote nº 15-b Sub-divisão da Gleba 19, PIC - Ouro Preto, com área total de 16,0406 Há, situado no ramal da Br 364, Km 389,5, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);
- III. Imóvel rural denominado Lote nº 30-A da Gleba 07, PIC Ouro Preto com área total de 19,3896 Há, situado na RO 473 (linha 31) Km 03, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

§1º Os bens públicos acima discriminados, são de propriedade do Município e considerado bens dominicais, pois os mesmos não possuem uma destinação específica, podendo ser alienados ou dados em caução, desde que seja autorizado em lei.

§2º Os bens foram avaliados por um corretor e avaliador de imóveis, com registro no CRECI, elaborada de forma minuciosa e individualizada, com apresentação de fotos, dados comparativos de mercado com amostras e avaliações em relação a outros imóveis situados na mesma região, memorial descritivo e certidão de matrícula dos imóveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica justificado e reconhecido o interesse público para prestar caução judicial dos imóveis mencionados no Artigo 2º, com objetivo de efetuar o levantamento do valor depositado em garantia do juízo nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004, apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004, no valor estimado de R\$ 1.755.901,33 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0288/16
Folha:	011
Assinatura	